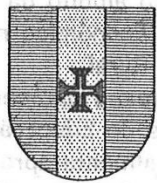


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

II Série — Número 8

Quinta-feira, 6 de Março de 1980

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despachos

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho conjunto

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE

Despachos

Aviso

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despachos

Declaração

OTM — OPERADORES TURÍSTICOS DA MADEIRA, LIMITADA

Pacto Social

PORFÍRIO & CAMACHO, LIMITADA

Alteração de Pacto

FREITAS & ALVES, LIMITADA

Cessão de quotas e alteração de Pacto

SOUSA, TEIXEIRA & FREITAS, LIMITADA

Pacto Social

MADEIRINFORM — SOCIEDADE DE INFORMATIZAÇÃO E ESTUDOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DA MADEIRA, LIMITADA

Pacto Social

ABREU J. FREITAS, LIMITADA

Cessão de quota

FARIA & CAMACHO, LIMITADA

Pacto Social

ISLAND HOTEL (MADEIRA), LIMITED

Alteração de pacto

DANIEL FREITAS ALVES, LIMITADA

Alteração de pacto

ARQUITUR — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS DOS ARQUIPÉLAGOS DO ATLÂNTICO, S.A.R.L.

Convocatória

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Despacho

Nos termos do n.º 3, do artigo 36.º, do decreto-lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril (Estatuto Provisório da Região Autónoma da Madeira), designo para

substituir-me em todas as minhas ausências e impedimentos, o Senhor Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, dr. Nélio Ferraz Mendonça.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Despacho

Conforme o acordado em Plenário de Governo, a condução dos assuntos que se prendem com o edifício do ex-Hotel Golden passa para a competência do Director Regional de Turismo.

A Secretaria Regional do Planeamento e Finanças operará a transferência de verbas resultantes do disposto neste despacho.

Presidência do Governo Regional, 26 de Fevereiro de 1980. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho conjunto

Na sequência dum despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais foi criado um grupo de trabalho com o objectivo de estudar «o destino a dar às Casas do Povo» constituído por representantes da Secretaria de Agricultura e Pescas, presentemente integrada na Secretaria Regional da Coordenação Económica, da Secretaria Regional de Educação e Cultura e da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais.

Este grupo, com base num levantamento sumário da situação das referidas Casas do Povo e tendo em conta o conjunto dos Serviços da Região bem como o enquadramento do tema no contexto mais largo do próprio desenvolvimento do Arquipélago, apresentou como seu contributo à resolução do problema um relatório que denominou — Casa do Povo — Novas Perspectivas.

A proposta contida neste relatório apontava, como destino último a dar às Casas do Povo, aquele que as populações encontrassem por si mesmas, no quadro da dinâmica e orgânica do seu auto-desenvolvimento, resultante da acção de animação e apoio que o Serviço de Extensão lhe proporcionar.

Contudo, tendo em conta a conjuntura actual dos Serviços na Região e sem invalidar a solução anteriormente preconizada, o mesmo relatório pro-

põe ainda a criação duma Comissão de Apoio às Casas do Povo, a funcionar no âmbito da Secretaria Regional da Coordenação Económica na Direcção de Serviços de Extensão Rural.

Esta orientação, que mereceu parecer favorável dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Trabalho e foi formalmente aprovada pelos Secretários Regionais dos Assuntos Sociais e da Coordenação Económica em reunião efectuada na Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, fica assim institucionalizada pelo presente diploma:

1.º

É criada no âmbito da Secretaria Regional da Coordenação Económica a Comissão Provisória de Apoio às Casas do Povo.

2.º

A Comissão Provisória de Apoio às Casas do Povo compete, especialmente:

- a) Elaborar um projecto de estatutos, que pautar, numa fase de transição, o efectivo funcionamento das Casas do Povo;
- b) Apoiar e coordenar as acções culturais e sócio-económicas em curso e todas as demais que forem consideradas convenientes desenvolver;
- c) Providenciar no sentido de que as Casas do Povo sejam Instituições genuinamente representativas das comunidades em que se integram;
- d) Pronunciar-se sobre a atribuição de verbas destinadas a actividades das Casas do Povo, bem como superintender sobre a correcta aplicação das mesmas.

3.º

1 — A Comissão Provisória de Apoio às Casas do Povo será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante da Secretaria Regional da Coordenação Económica, que presidirá;
- b) Um representante da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais;
- c) Um representante da Secretaria Regional da Educação e Cultura;
- d) Um representante da Secretaria Regional do Trabalho;
- e) Dois representantes das Casas do Povo, eleitos pelas respectivas direcções;

f) Um representante das Câmaras Municipais, a escolher pelas mesmas.

2 — Os representantes mencionados nas alíneas a), b), c) e d), serão designados por despacho dos respectivos Secretários Regionais.

3 — Sempre que a Comissão achar necessário poderão, por proposta, ser chamados a participar nas reuniões técnicos especializados, que prestarão a sua colaboração na área da sua especialidade.

4 — A participação dos referidos técnicos será proposta pela Comissão ao Secretário Regional da Coordenação Económica, pelo tempo que a mesma achar conveniente.

4.º

De entre os elementos que integram a Comissão será escolhido na primeira reunião um secretário, que terá a seu cargo a elaboração das actas das reuniões.

5.º

1 — A Comissão terá reuniões ordinárias e extraordinárias.

2 — As reuniões ordinárias realizar-se-ão todas as quarta-feiras pelas catorze horas e trinta minutos, sem necessidade de convocação.

3 — As reuniões extraordinárias, convocadas, com pelo menos oito dias de antecedência, terão lugar a pedido de qualquer dos seus membros, que, para o efeito, elaborará a agenda de trabalhos a discutir, que será enviada a todos os elementos, anexa à convocação.

6.º

1 — A Comissão só poderá deliberar validamente com a presença de pelo menos 5 membros.

2 — O Presidente da Comissão, quando necessário, terá direito a uso de voto qualificado (voto de desempate).

7.º

Os elementos da Comissão que não sejam funcionários do Governo Regional terão direito ao abono de senhas de presença, despesas de deslocação e ajudas de custo, quando tiverem que se deslocar, segundo montante a fixar por despacho do Secretário Regional da Coordenação Económica.

8.º

Os encargos com o funcionamento da Comissão serão suportados pelas dotações próprias da Secretaria Regional da Coordenação Económica.

9.º

O apoio administrativo da Comissão será prestado por pessoal para o efeito nomeado ou destacado de outros serviços por despacho do Secretário Regional da Coordenação Económica.

10.º

A Comissão deverá apresentar, até trinta e um de Março do corrente ano, ao Secretário Regional da Coordenação Económica um projecto de estatutos de funcionamento das Casas do Povo.

Este despacho entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional e Secretaria Regional da Coordenação Económica, 27 de Fevereiro de 1980. — Pel'O Presidente do Governo Regional, O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça*. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS E SAÚDE

Despacho

Por despacho do Senhor Secretário Regional de 4 do corrente, foi nomeado contínuo desta Secretaria Regional, *Odília Rocha Franco*.

(Visado pela Comissão Distrital de Contas em 13.2.80).

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais e Saúde, 21 de Fevereiro de 1980. O Chefe de Gabinete, *Silvio Carvalho Santos*.

CENTRO REGIONAL DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

Despacho

Por despacho de 7 de Dezembro de 1979 do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde:

Autorizada a seguinte nomeação

Dulce da Paz de Freitas Vasconcelos Escórcio

— nomeada por diploma de provimento de 6 do corrente mês nos termos do art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, para exercer as funções de vigilante. (Visado pela comissão Distrital de Contas do Funchal em 20 de Fevereiro de 1980).

Centro Regional de Educação Especial da Madeira, 27 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Administrativos, *Clemente Odorico da Côrte*.

Despacho

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais e Saúde de 28 de Dezembro de 1979.

Autoriza a seguinte nomeação:

Alexandra de Bettencourt Albuquerque Freitas — nomeada por diploma de provimento de 14 do corrente mês, nos termos do art.º 82.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, para exercer as funções de encarregada de sector.

(Visado pela Comissão Distrital de Contas do Funchal em 20 de Fevereiro de 1980).

Centro Regional de Educação Especial da Madeira, 29 de Fevereiro de 1980. — O Chefe dos Serviços Administrativos, *Clemente Odorico da Côrte*.

CENTRO HOSPITALAR DO FUNCHAL

Despachos

Por despacho superior de 28.12.79:

José Alfredo Moncada Coelho de Sampaio — nomeado para o cargo de Especialista de Análises Clínicas ao abrigo do Art.º 82.º do Dec.-Lei 413/71 de 27.9 e Dec.-Lei 184/79.

Por despacho superior de 15.1.80:

Ana Mafalda Borges Ferreira Fernandes Antunes Francisco — nomeada para o cargo de Policlínica do 1.º Ano ao abrigo do Art.º 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27.9 e Dec. Reg. 3/77/M de 23.3.

José Arnaldo Correia Rodrigues — nomeado para o cargo de Policlínico de 1.º ano ao abrigo do Art.º 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27.9 e Dec. Reg. 3/77/M de 23.3.

Alvaro Antunes Francisco — nomeado para o cargo de Policlínico de 1.º ano ao abrigo do Art.º 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27.9 e Dec. Reg. 3/77/M de 23.3.

Por despacho superior de 28.1.80:

Luiz Filipe de Figueiredo da Silva Costa Ne-

ves — nomeado para o cargo de Especialista em Ortopedia ao abrigo do Art.º 82.º do Dec.-Lei 413/71 de 27.9 e n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/79, de 15 de Maio.

José António Henriques Pereira — nomeado para o cargo de Especialista em Ortopedia ao abrigo do Art.º 82.º do Dec.-Lei 413/71, de 27.9 e n.º 7 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/79, de 15 de Maio.

(Visados pela Comissão Distrital de Contas em 15.2.80).

Fernanda Correia — empregada auxiliar — por ter contraído matrimónio com Manuel José Gomes Rodrigues, passou a usar o nome de Fernanda Correia Rodrigues.

Maria de Lurdes Gomes — empregada auxiliar — por ter contraído matrimónio com José Manuel de Castro, passou a usar o nome de Maria de Lurdes Gomes Castro.

Conceição Rodrigues Milho — Enfermeira de 3.ª classe — por ter contraído matrimónio com António dos Ramos, passou a usar o nome de Conceição Rodrigues Milho Ramos.

Centro Hospitalar do Funchal, 25 de Fevereiro de 1980. — O Administrador, *António Alves da Fonseca*.

CENTRO REGIONAL DE SAÚDE PÚBLICA

Aviso

Torna-se público que se encontra aberto o concurso público n.º 3/80, para o fornecimento de Equipamento Clínico, destinado aos Centros de Saúde da Região.

As propostas, elaboradas de harmonia com o caderno de encargos devem ser entregues, em carta lacrada e fechada, até às 16 horas do dia 27.3.80, sendo abertas no dia seguinte pelas 15 horas.

O aludido caderno de encargos está patente todos os dias úteis, durante as horas de expediente no Centro Regional de Saúde Pública, Rua das Pretas, n.º 1-4. - Funchal.

Centro Regional de Saúde Pública, 18 de Fevereiro de 1980. — O Conselho de Gerência.

Assinatura ilegível.

SECRETARIA REGIONAL DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Despacho

Tornando-se necessário dotar os Serviços de

Indústria dependentes da Secretaria Regional da Coordenação Económica de um Técnico Auxiliar de 2.ª classe, tendo em conta o avolumar de serviço que se tem vindo a verificar.

Determino:

1.º — Proceder ao assalariamento, por seis meses renováveis de João Luís de Sousa Figueira da Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 4913324, passado pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 15.3.79, e possuindo como habilitações literárias o Curso Complementar dos Liceus;

2.º — O ora nomeado irá desempenhar as funções de Técnico Auxiliar de 2.ª classe, com o vencimento correspondente à letra «M», da tabela de vencimentos da função pública;

3.º — O assalariamento produz efeitos a partir de 7.2.80.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 22 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

Despacho

Convindo assegurar, com a antecedência devida a nossa representação na Feira de Agricultura de Santarém, a realizar no próximo ano;

Mostrando-se conveniente nomear, desde já, um técnico desta Secretaria Regional, para que possamos fazer deslocar a Santarém, em 1981, as várias actividades ligadas ao sector;

Determino:

1 — Nomear a Senhora Dr.ª Rosa Maria dos Santos Rosa Gomes Sardinha para coordenar os dois institutos (Vinho e Artesanato), bem como os restantes serviços dependentes desta Secretaria, interessados na representação da Região Autónoma da Madeira, na Feira de Agricultura de Santarém, no ano de 1981.

2 — A referida técnica assegurará, ainda, a colaboração com outros sectores que interessem fazer deslocar a Santarém, nomeadamente, no campo do Turismo.

Secretaria Regional da Coordenação Económica, 29 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Coordenação Económica, *Jorge Gaudêncio Machado Figueira*.

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO

Despacho

Na I Série do Diário da República de 14.2.79, foi publicado o Despacho Normativo n.º 368/79, relativo à prorrogação dos períodos de concessão de subsídio de desemprego, consagrados no D. L. n.º 183/77, de 5 de Maio.

Considerando que os factores que, ao nível do Continente, fundamentaram a instituição das normas constantes daquele despacho normativo, assumem idêntica relevância no âmbito da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que por força da regionalização, as competências que, no Continente, cabem ao Ministro do Trabalho, são exercidas na Região pelo Secretário Regional do Trabalho;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 445/79, de 9 de Novembro e com o Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determino:

1 — É aplicável na Região Autónoma da Madeira o Despacho Normativo n.º 368/79 de 14 de Dezembro.

2 — O despacho referido no ponto anterior produz efeitos na Região a partir de 1 de Dezembro de 1979.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

Despacho

Na I Série do Diário da República de 17.12.79, foi publicado o Despacho Normativo n.º 372/79 que regulamenta a atribuição do prémio de colocação criado pelo D. L. n.º 445/79, de 9 de Novembro.

Considerando a necessidade de, também na Região Autónoma da Madeira, incentivar e recompensar o esforço desenvolvido pelos trabalhadores subsidiados no sentido de, por meios próprios, resolverem a sua situação de desemprego;

Considerando que, por força da regionalização, as competências que no Continente, em matéria de subsídio de desemprego, cabem ao Ministro do Trabalho, são exercidas na Região pelo Secretário Regional do Trabalho;

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 445/79, de 9 de Novembro e com o Decreto Regional n.º 2/76, de 21 de Outubro, determino:

1 — É aplicável na Região Autónoma da Madeira o Despacho-Normativo n.º 372/79, de 17 de Dezembro.

2 — O despacho referido no ponto anterior produz efeitos na Região a partir de 1 de Dezembro de 1979.

Secretaria Regional do Trabalho, 27 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional do Trabalho, *Manuel Jorge Bazenga Marques*.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Despacho

No uso da competência que atribui o Decreto-Lei 364/79, de 4 de Setembro, são deferidos os pedidos de rescisão de contrato subscritos pelos agentes de ensino abaixo mencionados, aplicando-se-lhes o disposto no ponto 2.2. do Despacho 391/79, de 11 de Dezembro:

— Carlos Alberto Rodrigues, com efeitos a partir de 5.2.80.

— Ana Maria de Jesus Camacho Marques, com efeitos a partir de 5.2.80.

— Fernando Manuel Mendonça Perestrelo dos Santos, com efeitos a partir de 5.2.80.

— Alexandra David dos Santos Canha, com efeitos a partir de 6.2.80.

— Maria Helena Rodrigues Lopes Nogueira, com efeitos a partir de 7.2.80.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 12 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Despacho

Por irregularidades ocorridas em 78/79, o ano lectivo em curso, na Escola Secundária do Porto Santo e Cooperativa de Ensino, iniciou-se apenas em fins de Novembro.

Considerando que há que salvaguardar a qualidade do ensino ministrado naquelas escolas, o que pressupõe o cumprimento das rubricas programáticas definidas para toda a Região, determina-se:

— O calendário de actividades escolares aplicáveis a nível regional sofrerá, em relação à Escola Secundária do Porto Santo e Cooperativa de Ensino, as seguintes alterações:

1) — Informação qualitativa dos alunos no dia 25 de Fevereiro;

2) — Termo do 2.º período a 22 de Março e período de avaliação de 24 a 27 de Março;

3) — Início do 3.º período a 9 de Abril;

4) Termo do 3.º período a 15 de Julho e período de avaliação de 16 a 18 de Julho;

5) — Exames do 9.º ano — dos alunos oriundos do Ensino Cooperativo — a efectuarem-se na Escola Secundária do Porto Santo numa época especial com início a 21 de Julho, com sujeição às rubricas programáticas, a definir para os exames do 9.º ano em toda a Região.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 20 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

Despacho

Na estrutura orgânica da SREC, consubstanciada no Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, assume papel de primordial importância o Gabinete de Estudos, Planeamento e Orientação Pedagógica, uma vez que o desempenho das funções que lhe foram atribuídas constitui condição essencial ao cumprimento, por esta Secretaria Regional, da missão inovadora que lhe compete.

Porém, ao GEPOP não tem sido possível responder, na íntegra, às múltiplas tarefas que lhe foram cometidas — e que assumiram dimensão considerável com a publicação do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 Setembro — por insuficiência de meios, designadamente carência de recursos humanos qualificados.

Importa, assim, que a estrutura conferida ao GEPOP seja regulamentada e dotada de um quadro que corresponda à satisfação das suas exigências mínimas de funcionamento pleno.

Nestes termos, determina-se:

O Director do Gabinete de Estudos, Planeamento e Orientação Pedagógica, em coordenação com os Directores de Serviços dos Ensinos Básico Preparatório e Secundário, formulará, no prazo de trinta dias, proposta de reestruturação do referido Gabinete, com base na orgânica já criada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/79/M, de 25 de Maio, de que constem a organização e funcionamento dos serviços que integrarão os seus diversos departamentos, as funções que lhes corresponderão, o quadro respectivo — e equacionamento de primeiras acções no novo âmbito agora em definição.

Secretaria Regional da Educação e Cultura, 22 de Fevereiro de 1980. — O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Carlos Lélis da Câmara Gonçalves*.

**DIRECÇÃO REGIONAL DE FINANÇAS,
ADMINISTRAÇÃO, PESSOAL E EQUIPAMENTO**

ENSINO PRIMÁRIO

**MOVIMENTO DE PROFESSORES PROFISSIONALIZADOS
NÃO EFECTIVOS**

Nomeados, nos termos dos artigos 1.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 214/79, de 14 de Julho, os seguintes professores profissionalizados não efectivos, em exercício na Região Autónoma da Madeira:

Por despacho de 22/11/79 do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

JORGE AUGUSTO DOS SANTOS

(Processo n.º 76 da C.D.C.) visado a 4 de Janeiro de 1980.

Por despacho de 11/1/80, do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

ALTINO DA SILVA SARAIVA

(Processo n.º 171 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

ANTÓNIA DA CONCEIÇÃO PÓVOA

(Processo n.º 176 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 14/1/80, do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

MARIA JULIETA VELOSO

(Processo n.º 194 da C.D.C.) visado a 15 de Novembro de 1980.

TERESA MARIA ABREU LOPES

(Processo n.º 196 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 15/1/80 do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

ANA PAULA FERNANDES COSTA MARQUES TRINDADE

(Processo n.º 175 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

ANTÓNIO TOMÁS BELO DA COSTA

(Processo n.º 177 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

ELVIRA SENRA BRÁS

(Processo n.º 178 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

JOSÉ AFONSO DE SOUSA

(Processo n.º 179 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

LUIS SÓTERO DE CAMPOS PIRES

(Processo n.º 181 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

MARIA MAGDA FERREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

(Processo n.º 189 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

MÁRIA DA CONCEIÇÃO DA SILVEIRA GOMES VIEIRA

(Processo n.º 190 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

MARIA FERNANDA BORGES PEREIRA

(Processo n.º 191 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

MARIA BEATRIZ ALVES REBELO

(Processo n.º 192 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

MARIA TERESA SANTOS

(Processo n.º 193 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 23/1/80 do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

MARIA AUXÍLIA DE MENESES PINTO

(Processo n.º 187 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

MARIA ROSÁLIA DE OLIVEIRA CORREIA

(Processo n.º 187 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 24/1/80 do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

ANA MARIA DA CUNHA BAPTISTA RODRIGUES

(Processo n.º 172 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

ANA MARIA DE VASCONCELOS PEREIRA

(Processo n.º 173 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

ANA DA SILVA GONÇALVES

(Processo n.º 174 da C.D.C.) visado a 15 de Fevereiro de 1980.

Por despacho de 25/1/80 do Adjunto do Director de Serviços do Ensino Básico para o Ensino Primário, conforme delegação publicada no Jornal Oficial da Região, de 15 de Novembro de 1979:

JOSÉ JOAQUIM MATOS COIMBRA ANTUNES
(Processo n.º 180 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

MANUEL ALVES
(Processo n.º 182 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

MARIA FERNANDA DE SOUSA LABREIRO
(Processo n.º 185 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

MARIA MANUELA TAVARES
(Processo n.º 184 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

MARIA ALICE MARTINS DE ALMEIDA
(Processo n.º 185 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

MARIA ISABEL DE RESENDE HENRIQUES
(Processo n.º 186 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

OLAVO AMÉRICO MASSA
(Processo n.º 195 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

VÍTOR MANUEL PEREIRA TAVARES
(Processo n.º 197 da C.D.C.) visado a 15 de
Fevereiro de 1980.

Nota — São devidos emolumentos.

Direcção Regional de Finanças, Administra-
ção, Pessoal e Equipamento, aos 22 de Fevereiro
de 1980. — O Director Regional, *João Agostinho
Pereira Camacho*.

Declaração

A constituição dos quadros de cada um dos
estabelecimentos de Ensino Preparatório e Secun-
dário por grupo, subgrupo, disciplina ou especiali-
dade passa, em sequência das alterações que lhe

foram introduzidas pelas Portarias 14/80 e 16/80,
de 14 de Fevereiro de 1980, a ser a constante do
mapa anexo a esta Declaração.

M A P A

ENSINO PREPARATÓRIO

Número de Código	Escolas Preparat-rias	GRUPOS									
		1.º	2.º	3.º	4.º	5.º	Trabalhos Manuais		Educaç. Musical	Educação Física	
							M	F		M	F
3	Gonçalves Zarco	8	4	4	8	6	5	5	2	2	2
4	Bartolomeu Perestrelo	8	4	4	8	6	5	5*	2	3*	2
5	Câmara de Lobos	5	2	2	5	3	3	3	1	1	1
6	Santa Cruz	3	1	1	3	3*	2	2	1	1	1
7	Machico	6	2	2	7	4	4	4	2	1	1
8	Ribeira Brava	3	1	1	3	2	2	2	1	1	1
9	Calheta	2	1	1	2	1	1	1	1	1*	1
10	Ponta do Sol	2	1	1	2	1	1	1	1	1	1
11	Porto Santo	2	1	2*	2	1	1	2*	1	1	
14	Achada	4	1	1	3	2	2	2	1	1	1
15	Cruz de Carvalho	8	4	4	8	6	5	5	2	2	2

NOTA: * A extinguir um lugar quando vagar.

ENSINO SECUNDÁRIO

Número de Código	Escolas Secundárias	GRUPOS																							
		1.º	2.º		3.º	4.º		5.º	6.º	7.º	8.º		9.º	10.º		11.º		E.F.		12.º					
			A	B		A	B				A	B		A	B	A	B	M	F	A	B	C	D	E	F
1	Jaime Moniz	12	—	—	—	12	—	5	—	—	8	14	13	11	6	6	10	4	4	1	1	—	1	—	—
2	Françisco Franco	10	2	2	2	6	1	6	3	4	6	8	7	6	2	3	4	3	3	2	4	6	1	1	—
12	Funchal	8	—	—	—	6	—	6	—	—	8	4	4	6	—	2	2	2	2	2	2	2	—	1	1
13	Machico	3	—	—	—	2	—	2	—	—	3	2	2	2	—	1	2	1	1	1	2	4	1	—	—
16	Levada	6	—	—	—	2	—	2	—	—	4	2	2	4	—	2	4	1	1	1	1	1	1	—	—

Direcção Regional de Finanças, Administração, Pessoal e Equipamento, 27 de Fevereiro de 1980.
— O Director Regional, *João Agostinho Aguiar Pereira Camacho*.

OTM — OPERADORES TURÍSTICOS DA MADEIRA, LIMITADA

Certifico que de folhas trinta e sete a quarenta e duas verso, do livro número duzentos e noventa, de notas para escrituras diversas, deste cartório, se encontra exarada a seguinte

ESCRITURA

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE: Aos dezanove dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove, no Cartório Notarial do concelho de Ponta do Sol, perante mim, Licenciado em Direito, António Duarte da Silveira, Notário, respectivo, compareceram como outorgantes: CARLOS ALBERTO SILVEIRA JARDIM, casado no regime de separação de bens com a segunda outorgante, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, morador à Rua Dr. João Brito Câmara, número quatro, segundo, da cidade do Funchal; GUN ANITA JARDIM, casada com o anterior outorgante, com ele moradora, súbdita finlandesa, natural de Helsínquia; — JOSÉ PINTO, casado, natural da freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, morador à Rua da Mãe dos Homens, D — Primeiro, dita cidade do Funchal, que outorga na qualidade de sócio e gerente da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «INVITUR — AGÊNCIA INSULAR DE VIAGENS E TURISMO, LIMITADA», com sede na cidade do Funchal, à Rua dos Murças, quarenta e três

e quarenta e três A, qualidade e suficiência de poderes que faz certa pela apresentação da acta avulsa da assembleia geral realizada em dezassete do corrente mês, que arquivo. Dr. ALFREDO BAPTISTA MENDES VIDEIRA, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, morador nesta cidade à Rua Luis de Freitas Branco, número vinte e dois quinto C; e PAULO CORREIA BORGES DE MATOS, casado natural da freguesia da Ajuda, cidade e concelho de Lisboa, morador à Rua da Sé, número dois, quarto, da cidade do Funchal, que intervêm ambos na qualidade de procuradores de dois membros do conselho de Administração a sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada, denominada «STAR — SOCIEDADE DE TURISMO E AGÊNCIAS RIBAMAR, SARL», com sede em Lisboa, à Avenida Sidónio Pais, número quatro-A, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei em face da fotocópia autenticada da acta de Assembleia Geral desta sociedade, realizada em catorze do mês em curso e das fotocópias das procurações que me apresentam e arquivo. A identidade dos outorgantes e invocadas qualidades são do meu conhecimento pessoal. Disseram: Que, entre si, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, subordinada às Cláusulas seguintes: PRIMEIRA: — A sociedade adopta a denominação OTM — OPERADORES TURÍSTICOS DA MADEIRA, LIMITADA, terá a sua sede provisória na cidade do Funchal, à Rua dos Murças, número quarenta e quarenta e um, primeiro direito e durará por tempo indeterminado

do a partir de hoje. SEGUNDA: UM — O seu objecto social consiste, especialmente, na prestação de serviços às Agências de viagens bem assim, o exercício de qualquer outra actividade comercial e industrial não proibida por lei que os sócios acordem, por unanimidade, em explorar. DOIS: — A sociedade também poderá representar na Região Autónoma da Madeira, em regime de exclusividade, outras organizações, nacionais ou estrangeiras, para a exploração dos respectivos programas. TERCEIRA: — Para a execução do objecto social, a sociedade promoverá a obtenção e a utilização dos meios que considere apropriados, nomeadamente, assegurando, junto dos hotéis e dos transportadores aéreos, marítimos e terrestres, por contratação directa, a deslocação e a instalação de turistas. QUARTA: — A sociedade não exercerá, ela própria, o comércio próprio das agências de viagens, nem angariará, directamente, junto do público, utentes para os seus serviços. QUINTA: — UM. — A sociedade só poderá, em regime de exclusividade, contratar a prestação dos serviços com as agências de viagens em exercício autorizado. DOIS: — Da sua publicidade, prospectos, catálogos e processos, «marketing», a sociedade fará constar obrigatoriamente a indicação de que as inscrições para os seus programas só poderão ser feitas nas agências e não directamente nos seus escritórios. SEXTA: — O capital social é de trezentos mil escudos, inteiramente realizado em numerário e representado por quatro quotas, do valor nominal de noventa mil escudos, três de cada delas, e uma de trinta mil escudos, as quais ficam a caber, respectivamente, aos sócios CARLOS ALBERTO; «INVITUR»; «STAR» e GUN ANITA. SÉTIMA: — UM. — Os aumentos de capital têm de ser aprovados por maioria absoluta de votos correspondentes a setenta e cinco por cento do capital e nele têm preferência os sócios na altura existentes. DOIS. — Se algum sócio não quiser realizar a parte que lhe couber no deliberado aumento de capital, será a mesma (parte) atribuída, por rateio, aos sócios que a quiserem. TRÊS. — Se nenhum sócio quiser realizar, nos termos do número anterior, a parte abandonada do aumento de capital, a mesma poderá ser subscrita por um estrangeiro à sociedade, desde que seja agente de viagens autorizado em exercício. QUARTO. — A admissão do novo sócio porém, carece, sempre, de consentimento de quem mais o fôr. OITAVA: — UM. — A divisão e a cessão de quotas entre e a favor dos sócios é livremente permitida; mas para estrangeiro só com o consentimento de todos os sócios, salvo se aquele for agente de viagens autorizado e em exercício, para o que basta o consentimento daqueles que representem três quartas

partes de todo o capital social. DOIS — Na cessão de quotas a estrangeiro, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, têm sempre o direito de preferência, a quem, pela respectiva ordem, o cedente deverá oferecê-la, por carta registada e com aviso de recepção, entendendo-se que nem uma nem outros desejam preferir; se não comunicarem essa vontade, a primeira nos oito dias subsequentes à reunião da assembleia dos sócios, que deve ser convocada no prazo de quarenta e oito horas, e, os segundos, a contar da data da recepção da aludida comunicação. NONA: — UM. — A sociedade só poderá amortizar quotas nos seguintes casos. a) — Morte, interdição ou dissolução e extinção dum sócio, quando de sociedade se trate; b) — Arresto, penhora ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota; c) — Falência ou insolvência de sócio; d) — Quando o sócio deixar de exercer efectivamente, a actividade comercial de agência de viagens, quando tiver sido fundada nessa qualidade a sua participação na sociedade. DOIS: — O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota a amortizar, acrescido do que à mesma quota corresponder nas reservas constituídas, obrigatórias, ou não, e nos lucros do exercício à data da assembleia geral que deliberar a amortização, para o que será tirado em balanço com referência essa data, considerando-se efectuada a amortização pelo depósito do respectivo preço na Caixa Geral de Depósitos, à ordem do Juízo competente. DÉCIMA: — UM. — Nos livros da sociedade será aberta uma conta corrente, entre ela e cada uma das agências sócias, onde processarão, por lançamento de débito, os serviços prestados por conta e ordem da agência sócia e, por lançamento a crédito, os pagamentos por este feitos e das comissões que lhe forem devidas. DOIS: — Igualmente se procederá em relação a cada uma das agências não sócias que tenham relações comerciais com a sociedade. DÉCIMA PRIMEIRA: — Cada agência, sócia ou não sócia, tem direito a uma comissão, a fixar pela assembleia geral, por simples maioria, sobre o preço publicado nos programas, pago pelos utentes da sociedade, inscritos a seu pedido e por sua conta. DÉCIMA SEGUNDA: — UM: — A sociedade será apresentada, em juízo e fora dele, activa e passivamente e em todos os actos e contratos que a ela digam respeito, por três gerentes, eleitos em assembleia geral, entre sócios e não sócios, os quais serão dispensados de caução. DOIS: — Nos seus actos e contratos a sociedade só se obriga, mediante a assinatura de dois gerentes, salvo nos actos de expediente em que basta uma única assinatura de qualquer. TRÊS: — É permitido a qualquer gerente delegar num sócio os poderes

de gerência, mas por tempo não superior a trinta dias. QUATRO: — A gerência poderá constituir procuradores da sociedade, nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins. DÉCIMA TERCEIRA: — A remuneração dos gerentes será fixada em assembleia geral por maioria correspondente a três quartas partes do capital social. DÉCIMA QUARTA: — As reuniões da assembleia geral serão convocadas, por qualquer sócio ou pela gerência, por carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada sócio, com antecedência mínima de oito dias, sempre que a lei não exija outras formalidades, nem outro prazo. DÉCIMA QUINTA: — O ano social corresponderá ao ano civil e o balanço da sociedade será sempre encerrado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano. DÉCIMA SEXTA: — Os lucros apurados em balanço aprovado pela assembleia geral terão o seguinte destino: a) — Para a reserva legal obrigatória, cinco por cento, pelo menos; b) — Para outras reservas, a que a assembleia geral deliberar, por unanimidade; c) — Para dividendos aos sócios, mas este dividendo nunca poderá exceder, em relação a cada sócio, uma remuneração do capital superior a quarenta por cento sobre o valor nominal da quota por ele realizada; d) — Os restantes lucros serão divididos pelos sócios, mas cada sócio só receberá em proporção ao volume da facturação em escudos, apurado através do somatório das inscrições dos utentes nos programas da sociedade, feitas por sua conta e ordem com que contribuiu para o movimento comercial da sociedade. DÉCIMA SÉTIMA: — Nenhum sócio da sociedade poderá exercer, na Região Autónoma da Madeira, a mesma actividade da sociedade, por si ou por interposta pessoa, nem participar, associadamente com outrem, em sociedades, civis ou comerciais, que se dediquem ao mesmo ramo comercial ou industrial, sob pena de serem excluídos da sociedade e da respectiva quota ser amortizada pelo seu valor nominal. Disse, finalmente, a outorgante GUN ANITA JARDIM, que reside nesta Região há cerca de oito anos, onde exerce actividade profissional remunerada e outra de conta própria e que o numerário com que subscreve a sua quota foi adquirido nesta Região e não importado do estrangeiro. Por conseguinte, não sujeito ao condicionalismo fixado para os investimentos estrangeiros em território português. Apresentaram-me o arquivo certidão dimanada da Repartição do Comércio em dez do mês corrente donde se alcança não estar registada naquela Repartição denominação social igual à adoptada ou alguma por tal forma semelhante que possa induzir em erro. Li esta escritura em voz

alta aos outorgantes e aos mesmos expliquei o seu conteúdo, na presença simultânea de todos com a advertência especial do registo deste acto, no prazo de noventa dias a contar de hoje.

Cartório Notarial do concelho de Ponta do Sol, dezanove de Dezembro do ano de mil novecentos e setenta e nove.

O Ajudante do Cartório Notarial: *Ass. ilegível.*

PORFÍRIO & CAMACHO, LIMITADA

Alteração de pacto

Por escritura de 11 de Setembro de 1978, lavrada n.º 3.º Cartório da Secretaria Notarial do Funchal, foi titulada a alteração dos artigos primeiro, terceiro e quinto do pacto social da sociedade em epígrafe, que passaram a ter a redacção seguinte:

Primeiro — A Sociedade usa a firma «Porfírio & Camacho, Limitada», durará por tempo indeterminado desde a data da sua constituição e terá sede no sítio do Ribeiro Real, da freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Terceiro — O capital social, integralmente realizado, é de cinquenta mil escudos e está representado em três quotas que pertencem: uma de vinte e cinco mil escudos a João Porfírio Fernandes de Ornelas e duas de vinte mil escudos e cinco mil escudos a António Alberto Nóbrega Camacho.

Quinto — A gerência, dispensada de caução, é conferida aos sócios João Porfírio Fernandes de Ornelas e António Alberto Nóbrega Camacho, que a poderão exercer isoladamente nos actos de mero expediente e no conjunto de dois quanto aos mais actos.

Parágrafo Primeiro — É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações ou quaisquer outros actos e contratos que não sejam de interesse social.

Parágrafo Segundo — Qualquer sócio poderá delegar em outro sócio os seus poderes de gerência, mediante procuração e sob sua inteira responsabilidade.

FREITAS & ALVES, LIMITADA

Cessão de quotas e alteração de pacto

Em treze de Janeiro de mil novecentos e setenta e oito, no Cartório Notarial do concelho de Santa Cruz, perante mim Francisco Faustino Freitas Faria, ajudante do mesmo em exercício, no impedimento da respectiva notária Natividade Gonçalves de Freitas, que se encontra em trabalhos na Assembleia Regional, compareceram:

Primeiro — José Romano de Freitas Nóbrega;

Segundo — Sua consorte Maria Eugénia Nunes de Caires, casados no regime da comunhão geral, naturais da freguesia do Caniço, deste concelho, onde habitualmente residem ao sítio da Mãe de Deus;

Terceiro — João Tomaz de Freitas Alves, natural da freguesia do Faial, concelho de Santana; e

Quarto — Maria Lídia de Jesus Francisco Alves, natural da freguesia e concelho de São Vicente, casada com o terceiro outorgante no regime da comunhão de adquiridos, habitualmente residentes ao sítio da Casa Branca, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Pelos dois primeiros outorgantes foi dito:

Que, conforme escritura de cessão, lavrada em vinte e três de Setembro do ano de mil novecentos setenta e seis, e exarada a folhas quarenta e duas verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número A, quatrocentos e oito, deste Cartório, são eles outorgantes os únicos e actuais sócios da Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada «Freitas & Matos, Limitada» com sede ao sítio do Caniço de Baixo para a Cidade, freguesia do Caniço, deste concelho, cujo pacto social datado de oito de Novembro de mil novecentos sessenta e oito, foi exarado neste Cartório a folhas setenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número trezentos sessenta e dois.

Que a referida Sociedade gira com um capital social de cinquenta mil escudos, integralmente realizado, representado em duas quotas iguais, pertencente uma a cada dos sócios, e que na Sociedade não existem bens imóveis.

Que, pela presenté escritura, e pelos preços iguais aos respectivos valores unânimes de vinte e cinco mil escudos de que dão quitação, cada deles cedem as suas identificadas quotas, superativamente aos terceiro e quarta outorgantes, os quais aceitam nos precisos termos exarados, renunciando assim as cedentes à gerência da aludida Sociedade.

Foi mais dito pelos terceiro e quarta outorgantes, que na qualidade de únicos sócios da sobredita Sociedade, alteram os artigos primeiro e sexto e seu parágrafo primeiro do pacto social que passam a vigorar nos termos seguintes:

Artigo primeiro — A Sociedade passa a adoptar a firma «Freitas & Alves, Limitada» e tem a sua sede ao sítio da Casa Branca, freguesia do Monte, concelho do Funchal.

Artigo sexto — A gerência, dispensada de caução com ou sem numeração, conforme for deliberado em Assembleia Geral, fica a cargo de ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro — Para obrigar a Sociedade é necessário e bastante a assinatura do sócio João Tomaz Freitas Alves. Arquivo uma certidão.

Li e expliquei o conteúdo desta escritura em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes e abonadores José Teixeira das Neves, casado, residente ao sítio da Achadinha, freguesia da Camacha e Maria José de Sousa Monteiro Cadilho, casada, residente ao sítio do Cano, freguesia de Santa Cruz, as quais me abonaram a identidade dos outorgantes, que foram advertidos da obrigatoriedade de no prazo de noventa dias requererem o registo deste acto na Conservatória competente

O Ajudante em exercício, *Francisco Faustino Freitas Faria*.

SOUSA, TEIXEIRA & FREITAS, LIMITADA

Pacto Social

No dia vinte e um do mês de Fevereiro do ano mil novecentos e oitenta, na Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal, perante mim, Licenciado Graciano Ferreira Alves, Notário do Segundo Cartório, compareceram os outorgantes:

António Agostinho Teixeira de Freitas, natural da freguesia de São Pedro, Concelho do Funchal, residente à Rua do Arcipreste número 11-4.º-C, nesta cidade do Funchal, casado com Ana Vera Gomes Camacho Teixeira de Freitas no regime de comunhão geral de bens;

Orlando Escolástico Teixeira, natural da freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal, residente ao Beco dos Frias, número 66, nesta cidade, casado com Maria Vera de Jesus Vasconcelos Teixeira no regime da comunhão geral de bens, e

José Fernando de Sousa, natural da freguesia de São Roque, concelho do Funchal, onde reside ao sítio da Quinta, no Beco da Escaleira, casado no regime da comunhão geral de bens com Maria Diva Castro Fernandes Sousa.

Dou como verificada a identidade dos outorgantes por exibição dos seus Bilhetes de Identidade números 0214804, 0229414 e 1092595, emitidos em Lisboa, respectivamente, a 25 de Outubro e 19 de Agosto de 1978 e 29 de Junho de 1973.

Disseram constituir entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada a regular nos termos gerais da lei e nos especiais constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO — A sociedade adopta a firma «Sousa, Teixeira & Freitas, Limitada» e tem

sede ao Largo do Phelps, número treze-A, nesta cidade do Funchal.

ARTIGO SEGUNDO — A sua duração é por tempo indeterminado e o início das suas operações reporta-se ao dia um de Fevereiro corrente.

ARTIGO TERCEIRO — A sociedade tem por objecto o comércio de calçado, podendo prosseguir qualquer outra actividade comercial ou industrial se deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO QUARTO — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos mil escudos, representado em três quotas, que pertencem: uma de cem mil escudos ao sócio António Agostinho Teixeira de Freitas, uma de cinquenta mil escudos ao sócio Orlando Escolástico Teixeira e outra de cinquenta mil escudos ao sócio José Fernandes de Sousa.

PARÁGRAFO ÚNICO — São exigíveis prestações suplementares de capital até montante igual ao capital que a sociedade tiver, e sem limite de valor se por deliberação unânime de todos os sócios.

ARTIGO QUINTO — A gerência, dispensada de caução, remunerada ou não conforme deliberação da Assembleia Geral é atribuída a todos os sócios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO — Para que a sociedade fique validamente obrigada é exigido a intervenção de dois sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO — A delegação dos poderes de gerência é livre entre os sócios, podendo um só, por si e em representação de outro obrigar a sociedade; para estranhos só com autorização escrita dos restantes sócios.

ARTIGO SEXTO — A cessão de quotas é livre entre sócios e condicionada, se para estranhos, ao consentimento prévio da sociedade que poderá optar pelo exercício do direito de preferência;

PARÁGRAFO ÚNICO — Negado o consentimento e não exercido o direito de preferência — e assim se entenderá se nada for resolvido no prazo de trinta dias — pode o pretendo cedente notificar a sociedade, judicialmente ou por carta registada com aviso de recepção, de que se considera excluído da sociedade, obrigando-se esta a amortizar-lhe a quota pelo valor que resultar do último balanço e o valor apurado ser-lhe-á pago em duas prestações semestrais e sem juros, iniciando-se a contagem do prazo dos pagamentos a partir daquela notificação.

ARTIGO SÉTIMO — No caso de morte ou de interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, que escolherão um entre si que

a todos represente, enquanto a quota permanecer comum ou indivisa.

ARTIGO OITAVO — As Assembleias Gerais serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se outro prazo ou formalidade for exigido por lei.

Apresentaram-me certidão comprovativa de não haver firma igual ou semelhante à adoptada.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, tudo em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes, a quem adverti da obrigatoriedade de, no prazo de três meses, requererem na Conservatória competente, o registo do presente acto.

O Notário, Graciano Ferreira Alves.

MADEIRINFORM — SOCIEDADE DE INFORMATIZAÇÃO E ESTUDOS ECONÓMICO-FINANCEIROS DA MADEIRA, LIMITADA

Pacto Social

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e quatro de Janeiro de mil novecentos e oitenta, exarada de folhas quarenta e oito a folhas cinquenta e quatro verso, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e vinte sete-C do Segundo Cartório a cargo do Licenciado Graciano Ferreira Alves, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(DENOMINAÇÃO E SEDE)

Um — A sociedade adopta a denominação «Madeirinform — Sociedade de Informatização e Estudos Económicos — Financeiros da Madeira, Limitada» e tem a sua sede nesta cidade do Funchal, à Rua das Dificuldades, número trinta e seis, primeiro andar.

Dois — Por simples deliberação dos sócios em Assembleia Geral, poderão ser criadas, mantidas ou extintas filiais em qualquer ponto do País ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(DURAÇÃO)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, a contar da presente data.

ARTIGO TERCEIRO

(OBJECTO)

A Sociedade tem por objecto a promoção de

iniciativas e prestação de serviços especializados, visando o desenvolvimento empresarial, nomeadamente no âmbito da informática, gestão, conselho, formação, realização e orientação técnica de projectos, organização administrativa, auditoria e estudos económicos — financeiros, bem como dedicar-se a quaisquer outras actividades em que os sócios acordem em Assembleia Geral, permitida por Lei e para que não seja necessária autorização especial.

ARTIGO QUARTO

(CAPITAL E SÓCIOS)

Um — O capital social é de dois milhões de escudos dos quais se encontram desde já realizados quinhentos mil escudos, devendo a parte restante ser realizada também em dinheiro de acordo com as necessidades sociais e conforme programa a estabelecer pela gerência.

Dois — O capital social corresponde à soma das quotas dos seguintes sócios:

Uma de quinhentos mil escudos do sócio «Orficon — Organização Técnica de Contabilidade e Assistência Fiscal, Limitada»;

— uma de quinhentos mil escudos do sócio «Nogueira Informática Electrológica e Mecanografia Aplicadas, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada»;

— uma de duzentos mil escudos do sócio «Quasis — Qualidade Ambiente e Sistemas, Limitada»;

— uma de cem mil escudos, do sócio Jorge Manuel Martins de Almeida Couto;

— uma de cem mil escudos, do sócio Fernando José Martins de Almeida Couto;

— uma de cem mil escudos do sócio João Luís Freitas Basílio;

— uma de cem mil escudos do sócio Luís Morgado da Silva;

— uma de cem mil escudos do sócio Mário de Sousa Borges;

— uma de cem mil escudos do sócio José Alberto Menano Cardoso do Amaral;

— uma de cem mil escudos do sócio João Pedro de Oliveira Collares Pereira;

— uma de cem mil escudos do sócio Guilherme Pedro Ivens Collares Pereira;

ARTIGO QUINTO

(PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES E SUPRIMENTOS)

Um — Não haverá prestações suplementares.

Dois — Os sócios poderão fazer suprimentos à Sociedade dentro dos limites e nas condições de juro e reembolso determinados em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(AQUISIÇÃO E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS PELA SOCIEDADE)

É permitida a aquisição e a amortização de quotas pela sociedade nos termos fixados nesta escritura.

ARTIGO SÉTIMO

(CESSÃO, DIVISÃO E AMORTIZAÇÃO DE QUOTAS)

Um — é livre a cessão de quotas ou de parte de quotas entre os sócios.

Dois — O sócio que entenda ceder a respectiva quota a estranhos deverá pedir à Sociedade, por intermédio da gerência, consentimento para esse efeito, identificando logo o interessado na aquisição e indicando o preço e a forma de pagamento pretendidos.

Dentro de trinta dias a contar do recebimento da comunicação, a Sociedade deverá deliberar se pretende adquirir para si a quota nas condições propostas.

Se à Sociedade não convier a aquisição da quota, esta será imediatamente oferecida, nas mesmas condições, aos sócios individualmente os quais querendo usar do direito de preferência, terão de o exercer no prazo de quinze dias;

Três — Se dois ou mais sócios quiserem usar deste direito, ajustarão entre si o modo de divisão da quota, oferecida à opção deles à falta de acordo, a quota será dividida na proporção do valor das quotas dos sócios interessados na sua aquisição;

Quatro — A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados e assim o declarem à gerência mediante carta registada com aviso de recepção.

Cinco — poderá também fazê-lo no caso das quotas serem objecto de qualquer forma de apreensão judicial relacionada com a falta de solvência do seu titular ou de dissolução no caso de se tratar de pessoa colectiva.

Seis — As quotas podem ainda ser amortizadas quando, por maioria superior a setenta e cinco por cento do capital presente à Assembleia Geral convocada para o efeito, esta considere verificar-se relativamente a qualquer sócio motivo suficientemente grave para justificar tal deliberação. Consideram-se como tais os previstos no artigo mil e três do Código Civil.

Sete — A amortização da quota deverá ser decidida dentro dos trinta dias posteriores ao do recebimento da comunicação feita pelo sócio interessado à gerência; e sem prejuízo de outra coisa poder ser deliberada com o expresse acordo do sócio, será feita pela importância do capital

representado pela mesma quota, acrescida da correspondente parte do fundo de reserva e de quaisquer outros fundos que eventualmente venham a ser constituídos, devendo o pagamento ser realizado a pronto ou em prestações semestrais até ao limite de seis, mas, neste caso, as prestações serão tituladas por letras aceites pela Sociedade e vencerão juros à taxa (média) de desconto do Banco de Portugal praticada em cada um dos semestres.

ARTIGO OITAVO

(MORTE OU INTERDIÇÃO DE UM SÓCIO)

Um — A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

Dois — Por morte de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com os respectivos herdeiros, que deverão designar um, de entre eles, que a todos represente em face da Sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

Três — À Sociedade ficará reservada a faculdade de amortizar a quota pelo valor que a esta corresponder em função do último balanço aprovado, dentro dos três meses seguintes ao conhecimento da morte ou interdição e em termos do número sete do artigo sétimo.

ARTIGO NONO

(GERÊNCIA)

Um — A sociedade será representada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelos respectivos gerentes, em número de três a cinco a eleger em Assembleia Geral.

Dois — As pessoas colectivas sócias da Sociedade podem ser gerentes, devendo designar por carta o seu representante para o exercício dessa função.

Três — Aos gerentes são conferidos os mais amplos poderes de administração, cabendo-lhes a faculdade de se organizarem e estabelecerem as regras para a actividade da empresa podendo distribuir entre si as diversas funções de gestão, bem como designar um Director Geral definindo-lhe as suas atribuições e competência.

Quatro — Cada sócio gerente poderá delegar os seus poderes, no todo ou em parte e mediante outorga do instrumento adequado em pessoa da sua escolha; se esta for estranha à Sociedade, do respectivo instrumento deverá constar a não opposição dos outros sócios gerentes.

Cinco — Os actos e contratos susceptíveis de produzirem obrigações para a Sociedade terão de ser assinados por dois dos sócios gerentes ou por quem para o efeito os represente.

Seis — Fica rigorosamente vedado aos gerentes ou a quem os represente obrigar a Sociedade

em actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras de favor, fianças e abonações sob pena de incorrerem em responsabilidade pessoal e solidária pelos prejuízos que decorram da infracção a esta norma.

ARTIGO DÉCIMO

(ANO SOCIAL)

O ano social coincidirá com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(ASSEMBLEIA GERAL)

Um — A Assembleia Geral reunir-se-á sempre que convocada pela gerência e nos mais casos previstos na Lei, sob a presidência do mais velho dos sócios presentes.

Dois — quando a Lei não exija outro prazo e forma de convocação a Assembleia Geral será convocada apenas por carta registada enviada aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

A carta registada será dispensada no caso de o aviso convocatório se encontrar assinado por todos os sócios.

Três — Na Assembleia Geral, os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta na qual se especifiquem os poderes de representação que poderão respeitar apenas a alguns ou a todos os pontos da ordem dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(BALANÇO E RELATÓRIO DA GERÊNCIA)

O Balanço geral, com o relatório da gerência, será enviado aos sócios até quinze de Março e apresentado à Assembleia Geral até ao final desse mês seguinte a cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO)

Em caso de dissolução da Sociedade proceder-se-á à sua liquidação que ficará a cargo de três gerentes em exercício ou de uma comissão de três sócios designados na Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS)

Em tudo o omissos regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação em vigor, devendo entender-se, no caso de revogação daquela Lei, que os respectivos preceitos continuarão a aplicar-se como expressão de vontade dos sócios na medida em que esta seja relevante.

Funchal, vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e oitenta.

O Ajudante da Sec.^a Notarial

(assinatura ilegível)

ABREU J. FREITAS, LIMITADA

Cessão de quota

Em trinta e um de Janeiro de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial do concelho de Santa Cruz, perante mim, Natividade Gonçalves de Freitas, Notária do referido concelho compareceram:

Primeiro — João Freitas de Faria, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho da Ribeira Brava onde tem residência habitual ao sítio do Barreiro.

Segundo — José Franco, casado, natural da freguesia e concelho de Machico, onde tem residência habitual ao sítio do Caramanchão, a outorgar na qualidade de procurador de Agostinho Perestrelo Franco, casado sob o regime da comunhão geral com Augusta Correia Gomes Franco, natural da dita freguesia de Machico e habitualmente residente em Inglaterra, e com poderes expressos para este acto conforme procuração que apresenta.

Terceiro — Manuel de Abreu e Angelo da Conceição Fernandes, ambos casados, naturais das freguesias de São Roque e Monte, concelho do Funchal e habitualmente residentes à vila e concelho de Santa Cruz e Rua Silvestre Quintino de Freitas, 7-A, Funchal.

Os primeiro e terceiro outorgantes outorgam por si e na qualidade de únicos sócios da sociedade comercial por quotas «Abreu & Freitas, Limitada», com sede à Rua Doutor Barros e Sousa, número seis, Vila de Santa Cruz, qualidade que certifico pela escritura de alteração de pacto outorgada em vinte e oito de Outubro de mil novecentos setenta e sete, lavrada a folhas noventa e duas verso do Livro A quatrocentos e doze do Cartório de Santa Cruz, cuja fotocópia me foi exibida.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Disse o primeiro outorgante que é um dos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada «Abreu & Freitas Limitada», com sede à Rua Dr. Barros e Sousa, seis da Vila de Santa Cruz constituída por escritura de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e sessenta e oito, exarada a folhas cinquenta e oito verso do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e sessenta e um deste Cartório.

Que no capital social de cinquenta mil escudos, integralmente realizado possui uma quota do valor de dezasseis mil escudos.

Que, devidamente autorizados pelos sócios não cedentes, ou a terceiros outorgantes, e mediante o preço de dezasseis mil escudos, de que dá quitação, cede a sua identificada quota, ao representado do segundo outorgante, Agostinho Perestrelo Franco.

Mais disse o primeiro outorgante que renuncia às suas funções de gerência na referida sociedade.

O segundo outorgante aceita esta venda e quitação de preço, nos precisos acima exarados.

Arquivo documento bancário comprovativo da presente transacção estar dispensada ou de não haver lugar à emissão de boletim de autorização de importação de capitais privados.

Li esta escritura e expliquei o seu conteúdo, na presença simultânea dos outorgantes e testemunhas João Vieira Rodrigues, casado, residente ao sítio das Lages, freguesia de Gaula, deste concelho e José Manuel Albino da Silva, casado, residente à Rua do Cónego Jardim, 7, Funchal, leitura e explicação feita em voz alta.

A Notária, *Natividade Gonçalves de Freitas.*

FARIA & CAMACHO, LIMITADA

Pacto Social

No dia treze de Fevereiro de mil novecentos e oitenta, no Cartório Notarial do Concelho de Câmara de Lobos, perante mim Licenciado Manuel Figueira de Andrade, Notário do mesmo Cartório, compareceram como outorgantes:

PRIMEIRO — JUVENAL FIGUEIRA DE FARIA, casado no regime de comunhão geral com Vera da Conceição Rodrigues Cafofo, natural da freguesia de Santo António, concelho do Funchal, onde reside ao sítio do Boliqueme;

SEGUNDO — CLEMENTINO FERNANDES CAMACHO, casado com Maria Inês Vicente Camacho no indicado regime, natural da freguesia de Boaventura, concelho de São Vicente, residente ao sítio do Canto do Muro, freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal.

— Os outorgantes, que são meus conhecidos, declararam que pela presente escritura constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual regular-se-á pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA — A sociedade adopta a firma

«FARIA & CAMACHO, LIMITADA», tem a sua sede na residência do primeiro sócio, situada no Boli-queme — Santo António, concelho do Funchal, e a sua duração é por tempo indeterminado com início a partir de hoje.

SEGUNDA — O seu objecto será o exercício da exploração de supermercados, talho, todo o comércio em geral e qualquer outra actividade comercial ou industrial que entre os respectivos sócios seja acordado e seja legalmente permitido.

TERCEIRA — O capital social é de cem mil escudos, já integralmente realizado e subscrito em dinheiro, o qual corresponde à soma das quotas dos sócios, uma de cinquenta mil escudos pertencente ao primeiro e outra de igual importância pertencente ao segundo.

QUARTA — A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida; porém, para estranhos, dependerá unicamente dos sócios não cedentes.

QUINTA — A gerência, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em reunião da assembleia geral, é atribuída ao sócio Juvenal Figueira de Faria, que por si só poderá obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para esta.

Parágrafo único — O gerente poderá delegar os seus poderes de gerência quer noutro sócio, quer em pessoa estranha.

SEXTA — As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com antecedência mínima, pelo menos, de oito dias, dirigidas aos respectivos sócios, excepto nos casos em que a lei prescreva outras formalidades especiais.

SÉTIMA — Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolverá, sendo o falecido ou interdito representado na sociedade pelos seus herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um dentre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

— Arquivo uma certidão passada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal comprovativa de lá não existir matriculada firma igual ou susceptível de se confundir com a aqui adoptada.

— Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de ambos os outorgantes, que foram advertidos de que deverão requerer na citada Conservatória o registo obrigatório deste acto, no prazo de três meses a contar desta data.

O Notário, *Manuel Figueira de Andrade*.

ISLAND HOTEL (MADEIRA) LIMITED

Alteração do Pacto Social

Por escritura de 15 de Fevereiro de 1980 exarada de Fls. 84 Verso a Fls 88 Verso do Livro 74B do Segundo Cartório da Secretaria Notarial e Protesto de Letras do Funchal foram efectuadas as seguintes alterações ao Pacto Social:

UM — a denominação social passa a ser a originária ou seja a de «Island Hotel (Madeira) Limited» e tem sede em cinquenta e nove barra sessenta — Broad Street Avenue — Londres — E C Dois M barra Um PE;

DOIS — Os estatutos sofrem mais as seguintes alterações:

A) — No artigo segundo eliminar as palavras «Local Principal de Negócios» e as palavras «Funchal, Madeira».

B) — No artigo segundo, na tabela explicativa a seguir às palavras «por escrito» na primeira coluna titulado «PALAVRAS» e na segunda coluna titulado «SIGNIFICADOS» vão ser inseridas na primeira coluna desta tabela as palavras «Reino Unido» e na segunda coluna na mesma linha as palavras «Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte» e a seguir às palavras «Reino Unido» vão ser inseridas a palavra «Residente» e na segunda coluna na mesma linha as palavras «Qualquer indivíduo que seja considerado pelas autoridades competentes como residente, quer para efeitos de pagamento de impostos no Reino Unido, quer para efeitos de Control Cambial nos territórios designados, com essa expressão é definida para efeitos da Lei de Controlo de Câmbios de mil novecentos e quarenta e sete».

C) Eliminar o Artigo terceiro A.

D) O Artigo Sexagésimo quinto será eliminado e será substituído o seguinte novo Artigo:

«sessenta e cinco — Sujeito às disposições do Artigo sessenta e sete (B) a Companhia deverá todos os anos realizar uma Assembleia Geral como a sua Assembleia Geral Anual para além de qualquer outra Assembleia no decorrer desse ano e deverá especificar a assembleia como tal nos avisos de convocação; e um período não mais longo de que quinze meses poderá decorrer entre a data de uma Assembleia Geral Anual da Companhia e a seguinte. Sujeito ao disposto nestes Estatutos a Assembleia Geral Anual será realizada na data e no local que os Directores designarem».

E) A seguir ao Artigo sexagésimo quinto vão ser inseridos dois novos artigos, a ser numerados sexagésimo sexto e sexagésimo sétimo respectivamente:

«Sessenta e seis — Todas as Assembleias Gerais para além da ASSEMBLEIA GERAL ANUAL serão chamadas Extraordinárias».

«Sessenta e sete (A) — Os directores podem convocar uma Assembleia Geral Extraordinária sempre que acharem conveniente».

(B) — Nenhuma Assembleia Geral poderá ser realizada no Reino Unido e quaisquer trabalhos que se digam terem sido levados a cabo numa Assembleia Geral realizada no Reino Unido deverão ficar sem valor ou efeito».

F — No Artigo octogésimo oitavo as palavras «mais do que dois dos quais não poderão ser em nenhuma ocasião Residentes» vão ser inseridas a seguir às palavras «nem superior a sete».

G) — No artigo nonagésimo quinto (A) as palavras «(não sendo Residente)» vão ser inseridas antes das palavras «aprovada pelos Directores».

H) — No artigo nonagésimo sexto (A) as palavras «que não seja residente» vão ser inseridas a seguir às palavras «nomear um ou mais do seu número».

I) — No artigo centésimo décimo segundo as palavras «em qualquer local fora do «despacho de negócios» e eliminadas as palavras Reino Unido» vão ser inseridas a seguir às palavras «Até que não seja determinado em contrário dois será um quorum» e substituídas pelas palavras «Até que de outro modo seja decidido três (pelo menos dois dos quais não deverão ser Residentes) será um quorum».

J) — No artigo centésimo décimo terceiro as seguintes palavras vão ser inseridas no fim da primeira frase «tal convocação deverá ser dirigida a cada um dos Directores para o seu domicílio habitual, nessa data, do qual a companhia tenha sido notificada na sua sede, contanto que a acidental omissão de envio de tal convocação ou a não recepção da mesma por qualquer dos directores não invalide as deliberações tomadas em tais reuniões».

K) — No artigo centésimo décimo quarto as palavras «que não seja um Residente» vão ser inseridas a seguir às palavras «eleger um Presidente do Conselho de Administração» e as palavras «desde que tal substituto não seja um Residente» vão ser inseridas a seguir às palavras «entre os Directores presentes».

L) — A seguir ao Artigo centésimo décimo sexto vai ser inserido o seguinte novo artigo:

«Cento e dezasseis A. — As reuniões dos Directores e de qualquer comité realizadas num

local dentro do Reino Unido não serão válidas e não produzirão nenhum efeito».

M) — No artigo octogésimo oitavo eliminar as palavras «(excluindo quaisquer Directores de Obrigações conforme o mencionado em seguida)».

N) — Eliminar o Artigo centésimo primeiro e substituir no seu lugar o seguinte artigo novo:

«Cento e um (A) — O Conselho de Administração pode exercer todos os poderes da Companhia para contrair empréstimos e hipotecar ou onerar todo ou qualquer parte da empresa, propriedades e activo (presente e futuro) e capital não chamado da Companhia e emitir obrigações e outros títulos, quer sem reserva quer como garantia colateral para qualquer dívida, responsabilidade ou obrigação da Companhia ou de qualquer terceira parte.

«Cento e um (B) — O Conselho de Administração deverá restringir os empréstimos tomados pela Companhia para que a totalidade que oportunamente fique pendente de todos os dinheiros pedidos emprestados ou garantidos pela Companhia não exceda em nenhum momento, sem a prévia sanção de uma resolução ordinária da Companhia, a soma igual a quinhentas mil libras. Tal sanção não será necessária para contrair o empréstimo de qualquer quantia destinada a ser aplicada no reembolso (com ou sem prémio) de quaisquer dinheiros então já pedidos emprestados e por liquidar e a ser assim utilizada dentro de sessenta dias do empréstimo não obstante que disso possa resultar que tal limite seja excedido».

TRÊS — Que o «Acto Constitutivo» da companhia vai ser alterado na Cláusula terceira (B) pela inclusão das palavras «(que não seja no Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte)» a seguir às palavras «empreender na Ilha da Madeira e noutra parte».

Dá assim por devidamente formalizadas as alterações resolvidas.

Funchal, 15 de Fevereiro de 1980. — O Notário

(Assinaturas ilegíveis)

DANIEL FREITAS ALVES, LDA.

Alteração do Pacto Social

Por escritura de 28 de Fevereiro de 1980 exa-

rada de Fls. 16 Verso a Fls. 17 Verso do Livro 185 A do Primeiro Cartório da Secretaria Notarial e Pro-testo de Letras do Funchal foi efectuada a seguinte alteração ao Pacto Social:

Cláusula Primeira — A Sociedade adopta a denominação «Movicargas — Sociedade de Alu-guer de Equipamentos, Limitada», e terá a sua sede à Rua Dr. Juvenal número quarenta e seis, no Fun-chal.

Cláusula Quarta — O capital social é de cin-quenta mil escudos, já integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas; uma de vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio, Manuel Alves Rodrigues, e outra de igual valor pertencente ao sócio Diamantino Alves Rodrigues.

A Notária, *Teresa Maria Prado de Almada Car-doso Perry Vidal*.

**ARQUITUR — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS
TURÍSTICOS DOS ARQUIPÉLAGOS DO ATLÂNTICO,
S. A. R. L.**

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Ao abrigo da Lei e dos Estatutos são convo-cados os Excelentíssimos Senhores Accionistas da ARQUITUR — Sociedade de Empreendimentos Tu-rísticos dos Arquipélagos do Atlântico, Sociedade Anónima de Responsabilidade Limitada, para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária que se realiza na sede social, na Rua das Maravilhas, n.º 74, Funchal, Madeira, no dia 28 de Março de 1980, pelas 12.00 horas, com a seguinte Ordem do Dia:

Discutir, aprovar ou modificar o Balanço e Contas, o Relatório do Conselho de Administração e o Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exer-cício findo em 31 de Dezembro de 1979.

Lisboa, 28 de Fevereiro de 1980. — O Presi-dente da Mesa da Assembleia Geral, *Eng.º Álvaro Henrique da Costa Trigo*.

Preço deste número: 30\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».

ASSINATURAS

As duas séries Ano 1 100\$	Semestre	650\$
A 1.ª série 650\$	>	350\$
A 2.ª série 650\$	>	350\$

Números e Suplementos — preços por página, 1\$50

A estes valores acrescem os portes de correio
(Portaria n.º 5/79, de 2 de Fevereiro)

«O preço dos anúncios é de 10\$ a linha, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria da Presidência do Governo Regional da Madeira».